



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.516

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: <i>Extra</i>
Data: <i>15/12/2020</i>

“DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a determinação contida no artigo 41, §4.º, da Constituição Federal e o disposto no artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 064, de 1º/11/2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, e o artigo 20, da Lei Complementar nº 116, de 20/05/2010, que trata da Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos de Cajamar, c/c o §4.º, do artigo 147, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando o Parecer Conclusivo nº 072/20, emitido pela Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional quanto à estabilidade da servidora **ADRIANA MAIA - R.E. 16.561**, que instrui o **Processo Administrativo nº 9.017/2.018**; e

Considerando a Certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, onde certifica que a servidora completou os 03 (três) anos de efetivo exercício em 09 de outubro 2.020 adquirindo a estabilidade em **10 de outubro de 2.020**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DECLARADA ESTÁVEL**, a servidora pública **ADRIANA MAIA - R.E. 16.561**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.800.099-4 e inscrita no CPF/MF nº 306.167.188-96, no cargo efetivo de **PROFESSOR/INTERPRETE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LIBRAS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2.020**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo